FOLHA Nº
RUBRICA

**LEI Nº. 4979 DE 06/06/2012**

**"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender a demanda de alunos com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - As contratações efetivadas com base nesta Lei serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as seguintes vagas:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Monitor de Educação Especial | 05 | 40 horas semanais | R$ 1.451,00 |
| Monitor de Educação Especial | 10 | 20 horas semanais | R$ 725,50 |

**Parágrafo Único:** Para ocupar o cargo de monitor de educação especial é necessário ser professor titulado.

**Art.3º** - As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de junho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, sendo que para a efetivação das contratações e preenchimento das vagas que vierem a ser disponibilizadas, deverá o executivo municipal realizar o devido processo seletivo.

**Art.4º** - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

014
NÚMERO
RÚBRICA

**Art.5º** - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

**Art.6º** - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças